

# **REGULAMENTO**

## **PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**ENERGISAPREV**

**PGA - 2023**

## Sumário

1- FINALIDADE .....	3
2- DEFINIÇÕES .....	3
3- DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS.....	5
4- DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO .....	5
5- DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO .....	6
6- DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO .....	6
7- DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS .....	6
8- DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA.....	7
9- DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO .....	7
10- DO ORÇAMENTO .....	7
11- DO ATIVO PERMANENTE.....	8
12- DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS .....	8
13- DA RETIRADA DE PATROCINADOR OU INSTITUIDOR .....	8
14- DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR OU INSTITUIDOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA ENERGISAPREV .....	8
15- DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA ENERGISAPREV9	
16- DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE .....	9
17- DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE .....	9
18- DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS .....	9
19- DAS REGRAS DE FOMENTO.....	10
20- DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS .....	10
21- DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO .....	10
22- DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES.....	10
23- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	10

## 1- FINALIDADE

**Art. 1º** - O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da EnergisaPrev - Fundação Energisa de Previdência, doravante designada simplesmente EnergisaPrev ou Entidade, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da entidade.

## 2- DEFINIÇÕES

**Art. 2º** - Para fins deste Regulamento, entende-se por:

I. “Assistido ou cliente”: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada ou temporária;

II. “Cisão de Planos”: operação por meio da qual o patrimônio de um plano de benefícios de caráter previdenciário ou PGA é dividido em um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou PGA;

III. “Custeio Administrativo”: recursos aportados pelas empresas patrocinadoras, instituidoras, participantes e assistidos, destinados à cobertura das despesas administrativas da EnergisaPrev;

IV. “Despesas Administrativas”: gastos realizados pela Entidade na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

V. “Doação”: aporte de recursos/bens destinados ao PGA da EnergisaPrev para cobertura de suas despesas administrativas;

VI. “Dotação Inicial”: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizado pela empresa patrocinadora ou instituidora, referente à sua adesão ao plano de benefícios de caráter previdenciário;

VII. “Fontes de Custeio”: Contribuições e outras receitas para o custeio administrativo da Entidade, tais como a sobrecarga administrativa, a reversão do fundo administrativo e a parcela do resultado dos investimentos destinada ao custeio administrativo;

VIII. “Fundos Administrativos”: patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo, auferidas entre as fontes de custeio e as despesas administrativas, adicionado ao rendimento proporcional auferido na carteira de investimentos, a qual objetiva cobrir as despesas administrativas da Entidade:

a. “Fundo Administrativo com Participação nos Planos”: fundo para cobertura de despesas administrativas relacionadas à administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário já existentes, na forma dos regulamentos;

b. “Fundo Administrativo Compartilhado”: fundo para cobertura de despesas administrativas relacionadas a gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento, dos atuais e de novos planos de benefícios de previdência complementar;

IX. Gestão Segregada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário e as respectivas despesas são geridos e contabilizados, de forma segregada, por plano de benefícios;

X. “Incorporação de Planos”: operação pela qual se dá a absorção de um ou mais planos de benefícios, de caráter previdenciário, ou PGA por outro plano de benefícios de caráter previdenciário ou PGA;

XI. “Instituidor”: pessoa jurídica de qualquer natureza que venha a aderir a plano de benefícios administrado pela Entidade, mediante celebração de convênio de adesão;

XII. “Participante ou cliente”: pessoa física que aderiu a pelo menos um plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela EnergisaPrev e que ainda não se encontra na condição de assistido;

XIII. “Patrocinador”: pessoa jurídica que venha a aderir a plano de benefícios administrado pela Entidade, mediante celebração de convênio de adesão;

XIV. “Plano de Gestão Administrativa - PGA”: instrumento contábil, com regulamento próprio, destinado a centralizar o registro de todo o custeio administrativo da Entidade, desde o recebimento das fontes de custeio ao pagamento das despesas administrativas previdenciais e de investimentos relativas à gestão dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela EnergisaPrev;

XV. “Plano de Custeio Anual”: consistirá em um conteúdo de normas e previsões de fontes de custeio administrativo e previdenciário estabelecidas com base em avaliações administrativas e atuariais, destinadas ao equilíbrio técnico financeiro do Plano de Gestão Administrativa e planos de benefícios de caráter previdenciário, administrados pela Entidade;

XVI. “Receita Administrativa”: receitas oriundas da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário da Entidade;

XVII. “Retirada de Patrocinador”: operação pela qual se encerra a relação contratual previdenciária e administrativa entre o Patrocinador ou Instituidor, a Entidade e os respectivos participantes e assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário a eles vinculados;

XVIII. “Taxa de Administração”: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário no último dia do exercício social a que se referir, com o objetivo de apresentar referência à cobertura dos gastos administrativos na gestão dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

XIX. “Taxa de Carregamento”: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos de benefícios de caráter previdenciário, ou valor fixo, no exercício social a que se referir, destinado a suportar os gastos administrativos; e

XX. “Transferência de Administração”: trata-se da transferência do gerenciamento do plano de benefícios de caráter previdenciário de uma Entidade para outra, mantido o(s) mesmo(s) patrocinador(es) ou instituidor(es).

### **3- DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS**

**Art. 3º** - A EnergisaPrev adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA por plano de benefícios de caráter previdenciário, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação às despesas administrativas, a remuneração dos recursos, bem como a constituição e utilização do fundo administrativo, serão individualizados para cada plano de benefícios. Desta forma, o PGA, incluindo a participação do fundo administrativo, será contabilizado e controlado individualmente, por plano de benefícios de caráter previdenciário, demonstrando suas respectivas variações e montantes.

**Parágrafo Único:** A EnergisaPrev deverá registrar nas demonstrações contábeis dos planos de benefícios a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA.

### **4- DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 4º** - Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da EnergisaPrev serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais e pelo fluxo de rendimento dos investimentos.

**Parágrafo Único:** De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela entidade, existe um fundo administrativo constituído por sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela entidade e não utilizados em sua totalidade.

**Art. 5º** - As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da EnergisaPrev e dos planos por ela geridos poderão ser as seguintes:

- I - Contribuições dos participantes e assistidos definidas no plano anual de custeio;
- II - Contribuições dos patrocinadores e instituidores definidas no plano anual de custeio;
- III - Reembolso dos patrocinadores e instituidores;

IV - Resultado dos investimentos, como também a Taxa de Administração de Empréstimos aos clientes;

V - Receitas Administrativas;

VI - Fundo Administrativo;

VII - Alienação de bens da EnergisaPrev;

VIII - Receita com intermediação de serviços e arrecadação; e

IX - Doações.

**Parágrafo Único:** Caso as fontes de custeio citadas neste artigo, não sejam suficientes para cobertura das despesas administrativas, a Diretoria Executiva fica autorizada a utilizar recursos do investimento pertencentes aos planos de benefícios previdenciários.

## **5- DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 6º** - O limite anual para as destinações vertidas pelos planos de benefícios para a gestão administrativa será aquele proposto pela Diretoria Executiva em orçamento anual que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## **6- DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO**

**Art. 7º** - As despesas administrativas comuns serão distribuídas aos planos de benefícios conforme estabelecido no orçamento e/ou no plano de custeio anual.

**Art. 8º** - Gerencialmente, para fins de controle orçamentário, as despesas comuns aos planos de benefícios administrados pela EnergisaPrev serão rateadas entre eles e os critérios de rateio e distribuição destas despesas administrativas estarão detalhados, em termos qualitativos e quantitativos, no planejamento anual orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único:** A realização das despesas pela EnergisaPrev se dará nos limites aprovados pelo Conselho Deliberativo no orçamento anual.

## **7- DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

**Art. 9º** - Os recursos líquidos do PGA, serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos, aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da entidade.

**Parágrafo Único:** A rentabilidade dos investimentos, decorrente das aplicações dos recursos, será apropriada como receita do próprio PGA.

## **8- DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA**

**Art. 10** - O patrimônio do PGA é constituído por sobras de custeio administrativo, adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, e tem por objetivo a cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pela EnergisaPrev.

**Parágrafo Único** - A EnergisaPrev poderá realizar a transferência de excessos de recursos do Fundo Administrativo com Participação dos Planos para os respectivos planos de benefícios de caráter previdenciário, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**Art.11** - O patrimônio do Fundo Administrativo Compartilhado poderá ser constituído pelo montante a ser definido pelo Conselho Deliberativo e previsto no orçamento anual, com objetivo de realizar a cobertura de gastos com prospecção e fomento, detalhados no orçamento anual.

**Parágrafo Único** - A parcela do Fundo Administrativo constituída com o objetivo de ter a destinação prevista no caput deverá ser registrada em rubrica contábil específica e divulgada em notas explicativas, ficando dispensada de realizar procedimento contábil de identificação da participação do(s) plano(s) de benefícios no Fundo Administrativo do PGA.

## **9- DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO**

**Art. 12** - Visando garantir a gestão administrativa da entidade, por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, o fundo administrativo será avaliado a cada exercício, quando da elaboração do Plano Anual de Custeio ou esporadicamente quando houver mudança relevante da composição de participantes ou dos investimentos nos planos de benefícios.

**Parágrafo Único:** Excluídos os valores do Ativo Imobilizado, eventual excedente do Fundo Administrativo poderá ser objeto de reversão parcial ou total em favor dos planos previdenciais, por decisão do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, com base em estudos técnicos financeiros.

## **10- DO ORÇAMENTO**

**Art. 13** - Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da EnergisaPrev estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as projeções das despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela entidade.

## **11- DO ATIVO PERMANENTE**

**Art. 14** - Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

**Parágrafo Único:** O Fundo Administrativo registrado no PGA, não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Permanente denominado de Realizável.

**Art. 15** - A EnergisaPrev poderá utilizar imóvel adquirido com recursos do PGA para fins do exercício das suas atividades, de modo que a depreciação do referido imóvel, os aluguéis das áreas não utilizadas, bem como a rentabilidade pela sua reavaliação, serão contabilizados no próprio PGA.

## **12- DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS**

**Art. 16** - Na ocorrência de transferência da administração de qualquer plano de benefícios para outra administradora, será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## **13- DA RETIRADA DE PATROCINADOR OU INSTITUIDOR**

**Art. 17** - O patrocinador ou instituidor que integrar processo de retirada de patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração dos planos de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada, será realizado cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

**Parágrafo Único:** O cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

## **14- DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR OU INSTITUIDOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA ENERGISAPREV**

**Art. 18** - Será admitido o ingresso de novos patrocinadores ou instituidores e respectivos participantes/assistidos, a qualquer plano de benefícios já administrados pela EnergisaPrev, sendo que neste caso, se previsto no plano de custeio, o patrocinador ou instituidor deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo para a massa de participantes/assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

**Art. 19** - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## **15- DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA ENERGISAPREV**

**Art. 20** - Sempre que a EnergisaPrev passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser revisto o plano anual de custeio para cobertura de seus gastos específicos.

**Art. 21** - No caso da EnergisaPrev receber massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador ou instituidor deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo necessário à administração desta massa, para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

**Art. 22** - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## **16- DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE**

**Art. 23** - Em caso de extinção da EnergisaPrev, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos contribuintes, de forma proporcional ao patrimônio dos planos anteriormente administrados pela EnergisaPrev, conforme definição e aprovação do Conselho Deliberativo.

## **17- DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE**

**Art. 24** - Na extinção de um plano de benefício administrado pela entidade, os recursos registrados naquele plano permanecerão no PGA sob administração da entidade.

**Parágrafo Único:** No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

## **18- DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS**

**Art. 25** - Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela EnergisaPrev, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou

Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

## **19- DAS REGRAS DE FOMENTO**

**Art. 26** - A EnergisaPrev poderá buscar no mercado novos planos de benefícios para serem administrados pela entidade, como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

## **20- DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

**Art. 27** - O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

## **21- DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO**

**Art. 28** - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da EnergisaPrev aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios administrado pela entidade.

## **22- DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

**Art. 29** - As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, instituidores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

## **23- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30** - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da EnergisaPrev.

**Art. 31** - Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da EnergisaPrev em 30/11/2022 e entrará em vigor a partir de 01/01/2023.

**Márcio José de Almeida Pires**  
**Diretor Presidente**

**Welyton de Sousa Pinto**  
**Diretor Administrativo e Financeiro**

**Ítalo da Silva Vital**  
**Diretor de Benefícios**